

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3907.99.99	Outros	2%	850 toneladas	18/10/2017 a 17/01/2018
	Ex 001 - Copolímero de ácido tereftálico, ciclohexanodimetanol e etileno glicol, com viscosidade inerente superior ou igual a 0,54 e inferior ou igual a 0,80			
	Ex 002 - Copolímero de ácido tereftálico, ciclohexanodimetanol e ácido isoftálico, com viscosidade inerente superior ou igual a 0,54 e inferior ou igual a 0,80			
	Ex 003 - Copolímero de ácido tereftálico, ciclohexanodimetanol e tetrametilciclobutanodiol, com viscosidade inerente superior ou igual a 0,54 e inferior ou igual a 0,80			

- a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
- b) o importador deverá fazer constar no pedido de LI a descrição para cada Ex, separadamente, conforme tabela acima;
- c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 200 toneladas do produto, em conjunto para os três Ex, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;
- d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e
- e) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)
- "CXV - Resolução CAMEX nº 84, de 17 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 18 de outubro de 2017:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
5303.10.10	Juta	2%	7.000 toneladas	18/10/2017 a 17/10/2018

- a) uma parcela de 6.650 toneladas, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) da cota global, será distribuída de acordo com a proporção, em quilogramas, das importações do produto realizadas pelas empresas interessadas, em relação à quantidade total importada pelo Brasil, desse produto, no período de setembro de 2014 a agosto de 2017, e contemplará as empresas que tenham importado, no período pesquisado, quantidade igual ou superior a 5% (cinco por cento) do total;
- b) a quantidade remanescente de 350 toneladas, correspondente a 5% (cinco por cento) da cota global, amparará importações de empresas não contempladas na alínea "a", bem como as empresas contempladas que tenham esgotado a parcela a elas originalmente distribuída, podendo constituir, ainda, reserva técnica para atender a situações não previstas, observados os seguintes critérios:
- o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
 - será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 35 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;
 - após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e
 - caso seja constatado o esgotamento da cota de que trata esta alínea "b", o DECEX suspenderá a emissão de LI, e aqueles pedidos não autorizados receberão mensagem informativa para o importador sobre a cota esgotada." (NR)
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 461, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico nº 077/2017 - COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no montante de US\$ 2,800,000.00 (dois milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), sendo US\$ 2,000,000.00 (dois milhões de dólares norte-americanos) do produto CABO DE FORÇA COM PEÇAS DE CONEXÃO - Cód. Suframa 1309, aprovado pela Resolução nº 0164/2011 de 28/07/2011, e US\$ 800,000.00 (oitocentos mil dólares norte-americanos) do produto FIOS E CABOS PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 300 V - Cód. Suframa 1351, aprovado pela Resolução nº 0082/2016 de 15/07/2016, para o produto FIOS E CABOS COM CONECTORES PARA MÁQUINAS E APARELHOS DOS CAPÍTULOS 84 E 85 DA NCM - Cód. Suframa 1307, aprovado pela Resolução nº 0303/2005 de 01/11/2005, em nome da empresa I-SHENG BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 20.0971.01-8 e CNPJ nº 04.547.098/0001-52.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 2.078-SEI, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, Lei nº 13.266, de 05 de abril de 2017, Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2006, Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, Medida Provisória nº 782 e Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, CONSIDERANDO o constante no dos autos do processo nº 52020.101395/2017-89, resolve:

Art. 1º REVOGAR a Portaria SAP nº 1.275, de 26 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de julho de 2017, Seção 1, nº 143, página 132.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 550, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art.10 do Decreto nº 4.217, de 6 de maio de 2002, e o disposto na Portaria Ministerial nº 446, de 28 de junho de 2002, e o disposto na Portaria Ministerial nº 953, de 20 de junho de 2007, e considerando o que propõe o Secretário Nacional de Defesa Civil, resolve:

CONFERIR a Medalha Defesa Civil Nacional, relativa aos anos de 2016/2017, nas insígnias correspondentes, às seguintes pessoas:

GRAU de GRANDE OFICIAL:

Adelaide Maria Pereira Nacif
Armin Augusto Braun
Carlos Helbingen Júnior
Carmem Lúcia Antunes Rocha
Célia Regina de Lima Pinheiro
Dário Elias Berger
Élcio Alves Barbosa
Eunício Lopes de Oliveira
Geraldo Antônio Miotto
Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto
Hamilton Santos Esteves Júnior
Helder Zahluth Barbalho
Karine da Silva Lopes
Luís Daniel Lavareda Reis Junior
Maria Lourdes Lima de Oliveira
Mario Ramos Ribeiro
Maurício Quintella Malta Lessa
Mauro Mariani
Onir Mocellin
Paulo Roberto Farias Falcão
Raimundo Carreiro
Raquel Elias Ferreira Dogde
Raul Belens Jungmann Pinto
Renato Newton Ramlow
Ricardo Ferreira Nunes
Ricardo José Magalhães Barros
Rodrigo Felinto Ibarra Eptácio Maia
Shinichi Kitaoka
Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
Torquato Lorena Jardim
Wagner de Campos Rosário
Wesley de Almeida Felinto
Zanelli Antônio Melo Nascimento
GRAU de COMENDADOR:
Abadio José da Cunha Júnior
Alexandre dos Santos Cerqueira
Antônio de Pádua de Deus Andrade
Carlos Batista da Costa

Carlos Humberto de Oliveira
Cássio Guilherme Rampinelli
César da Silva Santana
Cleyton Bastos Bezerra
Élio de Oliveira Manoel
Eliseu Lisboa Dantas
Everton Santos Oltramari
Fábio de Alcântara Rosendo
Fernando Antônio Arantes
Fernando Paiva Pires Júnior
Francisco Cantuária Moutinho Júnior
George Sabóia Marinho Lúcio
Helena dos Santos Reis
Hélio Isaías da Silva
Jairo Ernesto Bastos Kruger
Marlon Carvalho Cambráia
Moisés Pereira de Melo
Mushue Dayan Hampel Vieira
Paulo Sérgio Menezes Luz
Reynaldo Aben-Athar de Sousa
Roberto Robadey Costa Júnior
Rodrigo Antonio Ferreira Foster Soares Moratelli
Tarcísio de Sousa Vasconcelos
Wagner Coelho Pereira
Walter Marinho de Carvalho Sobrinho
GRAU de CAVALEIRO:
Alexandre Alves Rocha
Altair Pereira da Silva
Andressa Della Justina de Castro
Arão Lucio de Carvalho
Avelino Caixeta Nascentes
Bráulio Eduardo da Silva Maia
Brenner Ferreira Soares
Cristhian Andres Reyes Moreira
Dina Elarrat de Araújo Gama
Fabrício Palma Falcão
Glênia Araújo Portela
Jean Carlos Marques Mourão
José do Nascimento de Jesus
Karen Kelly Ferreira de Sousa
Kelly Kronbauer Kunrath
Leonard de Castro Farah
Leticia Scartezini Silva
Lilian Becker
Luana Fagundes Vieira
Lucas George Sulino de Negreiros
Luciana Mendes de Melo
Luciano da Silva Almeida
Marcela Augusto Sampaio
Michael Vinicius Sizílio Peron
Natália Resende Andrade
Nelci Cristiane Dias de Almeida
Oscar Amélio Alves dos Santos (in momeriam)
Oséas Carvalho Silva
Paloma Ramos da Silva
Paulo de Tarso Carvalho Costa
Polari Coelho Moura Junior
Rafael Félix Soares dos Santos